



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 579/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 203/2024, de 12 de agosto de 2024.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 203/2024, de 12 de agosto de 2024, de autoria do Vereador Leonel Oliveira, que dispõe sobre: **A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RECONSTRUINDO SORRISOS NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBIDO
DATA 14/08/2024
HORA 09:10h
[Assinatura]
Assinatura



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 203/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
RECONSTRUINDO SORRISOS NA
CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Reconstruindo Sorrisos com o objetivo de devolver o sorriso às vítimas de violência doméstica na cidade de Boa Vista-RR.

Art. 2º - O programa possui os seguintes objetivos:

I - Propiciar para que as mulheres vítimas de violência doméstica que tiverem a região bucal e dentária afetada, sejam atendidas com prioridade em Unidades Básicas de Saúde (UBS) em atendimentos de Saúde Bucal e tenham efetivamente seu sorriso reconstruído.

II - Incentivar às clínicas particulares através de parcerias a proceder com o atendimento odontológico gratuito às mulheres vítimas de violência doméstica que tiverem a região bucal e dentária afetada.

Art. 3º - O Poder Público poderá em parceria com entidades e organizações da sociedade civil estimular as ações previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2024.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
email: dalcmbv@hotmail.com Telefone: 3621-2859